



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Lei 469/2002.

**CONCEDE REPOSIÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS
SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS.**

LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI, Prefeito Municipal de Xangri-Lá, no uso das atribuições que o cargo lhe confere e em cumprimento ao artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedida reposição na remuneração dos servidores e agentes políticos, no índice de oito vírgula sessenta e seis por cento (8,66%).

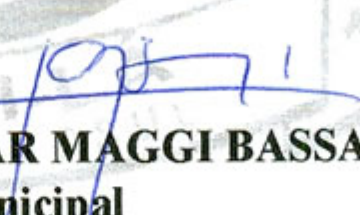
§ 1º- O percentual a ser aplicado decorre da média aferida dentre os seguintes índices:

IPC-FIPE= 7,13%
IPCA-IBGE= 7,67%
INPC-IBGE= 9,44%
IGP-FGV= 10,40%

§ 2º- O índice acima será aplicado a partir de 1º de fevereiro de 2002.

Art. 2º -Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Xangri-Lá, em 26 de fevereiro de 2002.


LUIZ CEZAR MAGGI BASSANI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


PAULO ROBERTO DA ROSA
Secretário de Administração e Finanças